COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer referente ao Despacho Verbal realizado na 5ª Sessão Ordinária pelo Presidente, o qual encaminhou o ofício n° 001/2021 da Senhora Maria Aparecida Apolinário para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise referente ao Despacho Verbal realizado na 5ª Sessão Ordinária pelo Presidente, o qual encaminhou o ofício n° 001/2021 da Senhora Maria Aparecida Apolinário, cidadão desse Município, para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

O ofício 001/2021 encontra-se acompanhado de informações cujo título é: "Fornecimento gratuito de fralda descartável para pessoas com deficiência beneficiárias do BPC avança na Câmara".

Passo à análise.

II – ANÁLISE

O art. 67 do Regimento Interno informa que as Comissões Permanentes, assim como essa Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social podem reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, com a prévia convocação do Presidente da Comissão respectiva.

No presente caso as razões que levaram essa Comissão Permanente de se reunir provém da 5ª Sessão Ordinária, a qual solicitou, por meio do senhor Presidente dessa Casa de Leis, que a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social investigasse o pedido da cidadã sul itaunense, a Senhora Maria Aparecida Apolinário, protocolada no início do mês de março de 2021.

O ofício n° 001/2021 elaborado pela Senhora Maria Aparecida Apolinário solicita providências para que os acamados e pessoas com necessidades especiais carentes possam receber fraldas descartáveis de forma gratuita. O ofício encontra-se acompanhado de informações sobre projeto de lei que regulamenta o benefício de fraldas descartáveis junto à Câmara de Deputados.

A fim de trazer uma solução plausível para a cidadã Maria Aparecida Apolinário, essa Comissão, através de seus membros entrou em contato com a Secretaria da Assistência Social de Itaúna do Sul, onde foi informada que de acordo com a Resolução n° 39, de 09 de dezembro de 2010, a qual se encontra em vigor, oriunda do Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social, informa em seu artigo 1° que não faz parte da política de assistência social a disponibilização de fraldas descartáveis para pessoas carentes.

Dessa forma, essa Comissão após pesquisas inclusive com o setor jurídico dessa Casa de Leis descobriu que em alguns município do Brasil já há a regulamentação por meio de lei municipal, sobre a dispensação de fraldas descartáveis para tratamento domiciliar às pessoas idosas e/ou com deficiência, como no município de Veranópolis – RS por meio da Lei n° 7.444 de 2019 e o Município de Boa Esperança do Iguaçu – PR, por meio da Lei n° 337 de 2015, as quais informam ser o Setor da Saúde o responsável por analisar casos de fornecimento de fraldas descartáveis.

Por outro lado, o Município de Paranaguá – PR promoveu o Protocolo Municipal para o fornecimento de fraldas descartáveis, com base em normas de âmbito federal como a Lei n° 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, o Decreto Federal n° 3.298 de 1999 que regulamentou a Lei n° 7.853 de 1989 sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n° 8.069 de 1990 e a Lei Federal n° 10.741 de 1990 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, Resolução n° 39 de 2010.

Nesse caso é possível notar duas alternativas para solucionar o problema de saúde que envolve o fornecimento de fraldas descartáveis a pessoas que têm dificuldade econômica em sua aquisição particular, como é o caso da Senhora Maria Aparecida Apolinário.

Essa Comissão encontrou o Programa Federal – Programa Farmácia Popular do Brasil – Portaria GM/MS n° 937, de 2017, Anexo LXXVII da PRC n° 5/2017que dispõe sobre: "dispensação de fraldas geriátricas para incontinência, o paciente deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser pessoa com deficiência", esse programa é formado pela "Rede Própria", com farmácias populares em parcerias com os Municípios e por farmácias privadas, formado pelo "Aqui Tem Farmácia Popular", observa-se que as fraldas descartáveis são fornecidas pelas farmácias privadas em nosso Município, onde é dado desconto para as pessoas sobre tais produtos, todavia não restou claro qual seria o valor desse desconto. Em consulta informal com farmacêutica que faz parte desse programa do governo, foi informado que os descontos sobre as fraldas varia, de acordo a qualidade e preço do produto, onde as fraldas mais caras tem menos descontos e as fraldas mais baratas têm mais descontos. Sabe-se que os descontos podem chegar a até 90% (noventa por cento).

Em consulta pelo manual de orientações às farmácias e drogarias credenciadas no programa "Aqui tem farmácia popular" verifica-se que a pessoa para ter direito ao programa precisa apresentar laudo/receita médico(a) a cada 180 (cento e oitenta dias), nas farmácias cadastradas, que demonstram sua incontinência urinária e fecal, deve conter o endereço do paciente, a receita ou laudo médico deve estar legível, com os dados do consultório ou unidade de saúde e o número de inscrição do Conselho profissional, com documento com foto e cpf do beneficiário, onde o limite de fraldas é de até 120 (cento e vinte fraldas por mês), devendo ser pegas a cada 10 (dez) dias nas farmácias.

Dessa forma, é possível notar discrepâncias entre as informações extraídas da farmacêutica que é cadastrada ao programa e o manual do programa, assim, é possível notar que esse Plano do Governo Federal não ficou muito claro quanto a sua eficácia a fim de amenizar os custos com fraldas que a população mais carente de nossa cidade tem.

Nesse caso, compete ao governo local uma melhor regulamentação em relação à esse problema de fornecimento de fraldas descartáveis que as pessoas com baixa renda tem passado, inclusive com o fornecimento gratuito de tal produto.

Como o eventual fornecimento de fraldas descartáveis interfere diretamente na organização administrativa e orçamentária do Município, a Constituição Federal, em seu artigo 61, §1°, inciso II, alínea "b" dispõe ser de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal iniciativas que trazem impacto financeiro e que alteram a organização administrativa, por ser função exclusiva do Poder Executivo. Nesse caso os vereadores não podem propor projetos de lei que interfiram diretamente sobre a administração e orçamento do Município, como se observa no presente caso por estar desrespeitando a nossa Lei Maior que é a Constituição Federal e o princípio

da simetria, pois geraria vício de inconstitucionalidade formal, já que as funções do Poder Executivo e do Poder Legislativo são diferentes.

No entanto, não é possível ignorar o direito à saúde assegurado a todos os brasileiros, inclusive aos sul itaunenses, conforme previsão expressa em nossa Constituição Federal em seu artigo 196 e seguintes, o que inclui nesse caso o direito ao uso de fraldas descartáveis, como o que se busca apresentar.

Dessa forma, compete ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de fornecer fraldas descartáveis gratuitas em programa subsidiário ao já aplicado pelo Ministério da Saúde ou não.

Nota-se duas alternativas plausíveis que o Prefeito poderia tomar: criar um "Plano de Governo Municipal junto à Secretaria da Saúde complementando o Plano Federal" ou por meio de iniciativa de projeto de lei.

Assim, essa Comissão fará uma indicação junto ao Chefe do Executivo Municipal a fim de informá-lo sobre a possibilidade de resolver esse problema das famílias mais carente de nosso Município com a indicação de duas alternativas que podem ser feitas: a) realizar Plano de Governo, tendo como exemplo o Município de Paranaguá – PR, ou ter a iniciativa de realizar projeto de lei, como o Município de Boa Esperança do Iguaçu – PR e o Município de Veranópolis – RS, com o estudo de impacto financeiro e enviar a essa Casa de Leis para análise.

III – DO VOTO DO RELATOR

Em face do disposto, **voto pelo acolhimento da proposição da indicação junto ao Plenário e que seja encaminhado para a Senhora Maria Aparecida Apolinário uma cópia desse parecer.**

É como voto.

Vereador DERCINO LEONILDO DE SÁ
Relator

IV – DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Reunida a Comissão no dia 25 de março, na Sala das Comissões no Palácio do Poder Legislativo Municipal, presentes os vereadores Luciano dos Santos (Presidente), Dercino Leonildo de Sá, Relator e Celso Inocêncio Leite (membro).

Acompanharam integralmente o voto do relator no sentido de encaminhar cópia dessa análise para a Senhora Maria Aparecida Apolinário e que seja feita a indicação junto ao Plenário na próxima reunião ordinária endereçada ao Senhor Prefeito Municipal para que tome as devidas providências.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2021.

Vereador LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Vereador DERCINO LEONILDO DE SÁ
Relator da Comissão

Vereador CELSO INOCÊNCIO LEITE
Membro